



**SENADO FEDERAL**  
**Consultoria Legislativa**

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)**

**Data da reunião:** 14/11/2023

**Presidente:** Senadora Leila Barros

**1<sup>a</sup> Parte - EMENDAS DA CMA AO PLDO 2024**

**2<sup>a</sup> Parte - DELIBERATIVA**

| Item | Identificação da matéria  | Relatoria                 | Voto           | Resumo   |
|------|---|---------------------------|----------------|--|
| 1    | <p><b>PL 3020/2020</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para aumentar as penas aplicadas aos crimes ambientais praticados na vigência de reconhecimento de estado de emergência ou de calamidade pública.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jaques Wagner<br/><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p> | Senador Alessandro Vieira | Pela aprovação | <p>O PL acrescenta parágrafo único ao art. 15 da Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998), para aumentar em até o dobro a pena nos casos de crimes ambientais cometidos durante a vigência de estado de emergência ou calamidade pública.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.<br/>2. Em 25/10/2023, lido o relatório foi Vista coletiva concedida.</p> |

| Item | Identificação da matéria   | Relatoria                 | Voto            | Resumo   |
|------|--|---------------------------|-----------------|--|
| 2    | <p><b>PL 2159/2021</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><b>[tramitação]</b></p> <p><b>Não Terminativo</b></p> | Senador<br>Confúcio Moura | Não apresentado | <p>O PL altera procedimentos para o licenciamento ambiental no País. Destaca-se do texto a dispensa de licença ambiental para obras de saneamento básico, de manutenção em estradas e portos, de distribuição de energia elétrica com baixa tensão, bem como para obras que sejam consideradas de porte insignificante pela autoridade licenciadora ou que não estejam listadas entre aquelas para as quais será exigido licenciamento. Também ficam dispensadas as atividades militares; as obras emergenciais de infraestrutura; pontos de entrega de produtos abrangidos por sistemas de logística reversa (eletrônicos, por exemplo); usinas de triagem de resíduos sólidos; pátios, estruturas e equipamentos para compostagem de resíduos orgânicos; usinas de reciclagem de resíduos da construção civil; e pontos de entrega voluntária de resíduos de origem domiciliar para reciclagem e outras formas de destinação final ambientalmente adequada. No caso do saneamento, a dispensa engloba desde a captação de água até as ligações prediais e as instalações operacionais de coleta, transporte e tratamento de esgoto, além de determinar uso de procedimentos simplificados e prioridade na análise, inclusive com dispensa de Estudo de Impacto Ambiental (EIA).</p> <p>O projeto dispensa de licenciamento ambiental certas atividades agropecuárias, que elenca, se a propriedade estiver regular no Cadastro Ambiental Rural (CAR), se estiver em processo de regularização ou se tiver firmado termo de compromisso para recompor vegetação suprimida ilegalmente. Não prescinde, entretanto, da licença para desmatamento de vegetação nativa ou uso de recursos hídricos. E exige que o produtor cumpra com as obrigações de uso alternativo do solo previstas na legislação ou nos planos de manejo de Unidades de Conservação.</p> <p>Quanto à mineração de grande porte, de alto risco ou ambas as condições, o texto determina obediência a normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) até lei específica tratar do tema. Barragens de pequeno porte para fins de irrigação são consideradas de utilidade pública e ficam dispensadas de licenciamento.</p> <p>Desde que não causem "significativa degradação do meio ambiente", o projeto prevê Licença por Adesão e Compromisso (LAC) para serviços e obras de duplicação de rodovias ou pavimentação naquelas já existentes ou em faixas de domínio e também para ampliação ou instalação de linhas de transmissão nas faixas de domínio. Outros casos de LAC deverão ser definidos em ato do órgão ambiental. Para obter a licença, o empreendedor deverá apresentar um relatório de caracterização do empreendimento (RCE), cujas informações devem ser conferidas e analisadas por amostragem, incluindo a realização de vistorias também por amostragem.</p> <p>O texto permite ainda a renovação automática da licença ambiental a partir de declaração <i>on-line</i> do empreendedor na qual ateste o atendimento da legislação ambiental e das características e porte do empreendimento, além das condicionantes ambientais aplicáveis. O texto cria procedimento simplificado e procedimento corretivo, cujo uso será definido pelos órgãos ambientais por meio do enquadramento da atividade ou empreendimento em critérios de localização, natureza, porte e potencial poluidor. No primeiro, pode ocorrer a fusão de duas licenças (prévia e de instalação, por exemplo); ou mesmo a concessão de uma licença de adesão e compromisso com menos exigências. Quando a autoridade licenciadora considerar que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, não será exigido Estudo de Impacto Ambiental (EIA) ou Relatório de Impacto no Meio Ambiente (Rima). Nesse caso, a licença a ser concedida é a de adesão e compromisso. Uma das atividades que poderão ser licenciadas com adesão e compromisso é a pecuária intensiva de médio porte.</p> <p>O projeto regula o licenciamento ambiental corretivo (LOC) para atividade ou empreendimento que esteja operando sem licença ambiental válida no momento da publicação da futura lei. Esse tipo de licenciamento poderá ser por adesão e compromisso. No entanto, se isso não for considerado possível pelo órgão ambiental, o empreendedor deverá assinar termo de compromisso coerente com</p> |

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo   |
|------|--------------------------|-----------|------|--|
|      |                          |           |      | <p>documentos exigíveis para o licenciamento, como o relatório de controle ambiental (RCA) e o plano de controle ambiental (PBA). Se o LOC for solicitado espontaneamente e após o cumprimento de todas exigências necessárias, o texto aprovado prevê que o crime de falta de licença será extinto. Quanto ao LOC para atividade ou empreendimento de utilidade pública, um regulamento próprio definirá o rito de regularização.</p> <p>Para empreendimentos de transporte ferroviário e rodoviário, linhas de transmissão e de distribuição e cabos de fibra ótica, o texto permite a concessão de licença de instalação (LI) associada a condicionantes que viabilizem o início da operação logo após o término da instalação. A critério do órgão ambiental, isso poderá ser aplicado ainda a minerodutos, gasodutos e oleodutos. Mudanças no empreendimento ou atividade que não aumentem o impacto ambiental negativo avaliado em etapas anteriores não precisam de manifestação ou autorização da autoridade licenciadora.</p> <p>O projeto cria ainda a licença ambiental única (LAU), por meio da qual, em uma única etapa, serão analisadas a instalação, a ampliação e a operação de atividade ou empreendimento, além de condicionantes ambientais, inclusive para a sua desativação. O PL estabelece prazos de validade das licenças previstas e casos em que elas poderão ter a validade aumentada; também estipula prazos para o órgão ambiental licenciador emitir parecer sobre as licenças, que, se não cumpridos, permitirá ao empreendedor pedir a licença a outro órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama).</p> <p>Quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, o licenciamento não precisará mais da autorização do órgão responsável por sua administração – no caso federal, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).</p> <p>A matéria recebeu 79 emendas até dezembro de 2021.</p> <p>Até a publicação da pauta, foram apresentadas as emendas nº 1 a 10-PLEN; nº 47 e 55, perante a CRA; e outras 67 emendas, perante a CMA.</p> |

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).